



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000163/2023  
**Processo:** 9991-00 2023

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 163/2023**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 163/2023, que **"Autoriza o Executivo a criar Núcleo de Atividades do Idoso, com serviços de saúde, nutrição, educação física e assistência social."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais e sociais da dignidade humana por meio da defesa da pessoa idosa através da preservação da sua vida, da sua saúde e do seu bem estar humano e social em toda a sua amplitude, conforme dispõe o artigo 5º e o artigo 230 da Constituição Federal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos a iniciativa que tem como objetivo propor políticas públicas dirigidas à preservação da vida, da saúde e do bem estar humano e social da pessoa idosa. Nota-se que a população idosa cresce em todo o território nacional, mostrando que essa parcela da população precisa de cuidados essenciais. Na maioria das vezes os idosos tendem a ficar muito mais tempo sozinhos em suas residências, e com eles vêm a solidão, angústia e até depressão, isso acontece porque esses idosos sempre tiveram uma vida ativa e agora se vêm obrigados a conviverem com a solidão, isso ocorre devido aos membros de suas famílias terem a necessidade de trabalhar fora para garantir o sustento da família e/ou fazer o complemento da renda familiar. As pessoas estão vivendo mais, a projeção de vida dos brasileiros aumentou significativamente e estamos observando que existe uma necessidade mais que urgente em atender essa parcela da população.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 163/2023, que **"Autoriza o Executivo a criar Núcleo de Atividades do Idoso, com serviços de saúde, nutrição, educação física e assistência social"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar uma melhor qualidade de vida à pessoa idosa em vista do seu bem estar humano e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o



Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 04 de setembro de 2023.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

